



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 41 - EDIÇÃO EXTRA DE DEZEMBRO - POCINHOS, PB - QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1328/2015

Em 09 de Novembro de 2015.

Registrado às fls. _____ do livro de
Registro de _____
Em _____ de 20 _____

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$40.613.400,00 (Quarenta Milhões, Seiscentos e Treze Mil e Quatrocentos Reais) e fixa a despesa em igual valor compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 5º, da Lei 1.320/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2016:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 40.613.400,00 (Quarenta Milhões, Seiscentos e Treze mil e Quatrocentos Reais) assim distribuída:

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB Fone: (83) 3384-1247
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

I - Orçamento Fiscal: R\$25.088.400,00 (Vinte e Cinco Milhões, Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.008.000,00 (Sete Milhões e Oito Mil Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	40.613.400,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	40.380.800,00
1100.00.00 - Receita Tributária	1.381.300,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	262.900,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	38.640.800,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	98.000,00
9500.00.00 - Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUMDEB)	(3.907.400,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.140.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	4.140.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	40.613.400,00

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.613.400,00 (Quarenta Milhões, Seiscentos e Treze mil e Quatrocentos Reais) na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.127.750,00 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.485.650,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 5.457.650,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Registrado às fls. _____ do livro de
Registro de _____
Em _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	1.463.760,00
Gabinete do Prefeito	534.500,00
Procuradoria Jurídica	233.400,00
Secretaria de Administração	1.088.600,00
Secretaria de Finanças	1.738.610,00
Secretaria de Educação	16.020.450,00
Secretaria de Infra Estrutura	3.337.500,00
Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo	421.300,00
Secretaria Extraordinária	232.500,000
Secretaria de Cultura e Desporto	951.000,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1.497.900,00
Secretaria de Serviços Urbanos	263.300,00
Fundo Municipal de Saúde	10.295.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.169.900,00
Reserva e Contingência	364.930,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	40.613.400,00

Seção IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. - A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei 1.320/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	33.317.970,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	22.137.910,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	22.137.910,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	20.000,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	11.160.060,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	17.300,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.142.760,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	6.930.500,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	6.480.500,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.480.500,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	450.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	450.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	364.930,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	40.613.400,00

Registrado às fls. _____ do livro de
Registro de _____
Em _____ de 20 _____

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB Fone: (83) 3384-1247
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Seção V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei 1.299/2012 Art. 32 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e;

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Registrado às fls. _____ do livro de
Registro de _____
Em _____ de 20 _____

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB Fone: (83) 3384-1247
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


CLÁUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fis. _____ do livro de
Registro de _____
Em _____ de _____ de 20____

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2015 Em 29 de Dezembro de 2015.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislações em vigor,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado "LUTO OFICIAL" por 3 (três) dias no âmbito do Município de Pocinhos, em razão do falecimento do Sr. **MARIO CAVALCANTI LEAL**, ocorrido ontem dia 28 de Dezembro.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Em 29 de Dezembro de 2015.


CLÁUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2015 Em 28 de Dezembro de 2015.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislações em vigor,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado "LUTO OFICIAL" por 3 (três) dias no âmbito do Município de Pocinhos, em razão do falecimento do servidor Sr. **JOSE ROBERTO CHAVES TITO**, ocorrido dia 25 de Dezembro.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Em 28 de Dezembro de 2015.


CLÁUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 2059/2015

Em 30 de Dezembro de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, em consonância com a Lei Federal Nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, a Portaria FNDE nº 481, em 11 de Outubro de 2013 e a Lei Municipal Nº 1083, em 25 de Agosto de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no município de Pocinhos - Paraíba, conforme denominação abaixo:

I - Dois Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Educação;

Titular - MARCOS EDSON ALVES DE SOUZA
Suplente - EUCLIDES SILVESTRE PEREIRA NETO
Titular - GEORGE LUIS COSTA FERREIRA SANTOS
Suplente - AMANDA APOLINÁRIO

II - Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

Titular - REJANE DE FÁTIMA MELO COSTA
Suplente - MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO

III - Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

Titular - IVONE COELHO DE MELO SANTOS
Suplente - MARIA MARLI SANTOS

IV - Um Representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal;

Titular - JOÃO PAULO DE LIMA
Suplente - CLODOMÍCIO SOARES HENRIQUES

V - Dois Representantes dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Pública Municipal;

Titular - MARIA SILVA TEODÓSIO
Suplente - EDSON OLIVEIRA DEOCLECIANO
Titular - SUEDES CARDOSO DOS SANTOS
Suplente - RAFAELA NASCIMENTO MORAIS FIGUEIREDO

VI - Dois Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

Titular - LARISSA PEDROSA DA SILVA
Suplente - JUCELINO FERNANDES
Titular - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Suplente - JUSICLEIDE MEDEIROS DE ABREU

VII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular – VERÔNICA GUIMARÃES MENDONÇA
Suplente – CARLOS LUCIANO CÂNDIDO VASCONCELOS

VIII – Representante do Conselho Tutelar Municipal;
Titular – LUIZ ANTONIO GUIMARÃES SANTOS
Suplente – MARCIO SANTOS DA SILVA

Art. 2º - Os Membros Conselheiros ocuparão as posições já mencionadas até o dia 30 de Dezembro de 2017, quando terminarão seus mandatos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**


CLAUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL